

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 265/2011**

de 14 de Setembro

1 — A Portaria n.º 115-C/2011, de 24 de Março, prevê o alargamento do Regime Processual Civil Experimental (RPCE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 108/2006, de 8 de Junho, aos tribunais de competência especializada cível de Évora, Leiria, Portimão e Viseu a partir do dia 15 de Setembro de 2011.

2 — O Memorando de Entendimento assinado em 17 de Maio de 2011, entre o Estado Português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, previa o alargamento do RPCE a quatro tribunais até ao final do 3.º trimestre de 2011 (medida 7.9) bem como a sua avaliação global até ao final de Dezembro de 2011 (medida 7.10).

O Memorando de Entendimento prevê, ainda, a revisão do Código de Processo Civil e a preparação de uma proposta, a apresentar até ao final de 2011, que identifique as áreas-chave para aperfeiçoamento, nomeadamente consolidando legislação para todos os processos de execução presentes a tribunal, conferindo aos juizes poderes para despachar processos de forma mais célere, reduzindo a carga administrativa dos juizes e impondo o cumprimento de prazos legais para os processos judiciais e, em particular, para os procedimentos de injunção, para os processos executivos e de insolvência.

3 — Por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Justiça de 7 de Setembro de 2011, foi nomeada a Comissão da Reforma do Processo Civil, que retomou os seus trabalhos com a finalidade de, até ao final do corrente ano, alcançar, entre outros objectivos, um novo paradigma para a acção declarativa, tendo em vista a drástica redução das pendências cíveis e a «criação de condições para que os processos se concluem em tempo útil e razoável, dando adequada resposta às expectativas sociais e económicas e atacando directamente os pontos de bloqueio do sistema», conforme previsto no Programa do XIX Governo para a área da justiça.

4 — A revisão do Código de Processo Civil a empreender é parcialmente incompatível com o alargamento do Regime Processual Civil Experimental, ao que acresce a necessidade de evitar a aplicação de regimes processuais distintos com prejuízo do sistema de justiça. Acolhendo essa ideia, na primeira revisão do Memorando de Entendimento foram eliminadas as referidas medidas 7.9 e 7.10, transferindo-se para a reforma do Código de Processo Civil o encargo de absorver os mecanismos positivos consagrados no RPCE.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Revogação**

É revogado o n.º 2 do artigo único da Portaria n.º 115-C/2011, de 24 de Março.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 13 de Setembro de 2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Portaria n.º 266/2011**

de 14 de Setembro

No ano lectivo de 2010-2011 não estavam reunidas as condições para que o novo programa da área disciplinar/disciplina de Língua Portuguesa fosse aplicado nas escolas, pelo que a Portaria n.º 114/2010, de 25 de Fevereiro, suspendeu a sua entrada em vigor.

Após uma fase de preparação dos professores de Língua Portuguesa, tanto através de formação como da atribuição de tempos da componente não lectiva para a realização de sessões de trabalho nas escolas, encontram-se reunidas as condições para a entrada em vigor do novo programa no ano lectivo de 2011-2012, designadamente nos 1.º, 2.º, 5.º e 7.º anos de escolaridade. Em simultâneo, foram concebidos e adoptados novos manuais de acordo com o referido programa.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 50.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, 49/2005, de 30 de Agosto, e 85/2009, de 27 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

Artigo 1.º**Programa de Língua Portuguesa**

O programa de Língua Portuguesa do ensino básico, homologado em 31 de Março de 2009, é aplicado a partir do ano lectivo de 2011-2012, de acordo com o seguinte calendário:

Ano lectivo de 2011-2012 — 1.º, 2.º, 5.º e 7.º anos;

Ano lectivo de 2012-2013 — 3.º, 6.º e 8.º anos;

Ano lectivo de 2013-2014 — 4.º e 9.º anos.

Artigo 2.º**Revogação**

É revogado o artigo 1.º da Portaria n.º 114/2010, de 25 de Fevereiro.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação e Ciência, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*, Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, em 12 de Setembro de 2011.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 362/2011****Processo n.º 746 10**

Acordam no Plenário do Tribunal Constitucional:

I — *Relatório*. — 1 — O Provedor de Justiça, ao abrigo dos artigos 281.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea d),